Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.189, DE 12 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a elaboração de Convênio a ser firmado com a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU para viabilizar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário-PRODEC.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, inscrita no CGC.MF. sob nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 30-31, para a implantação do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, que visa possibilitar melhores condições de vida à comunidade do Núcleo Habitacional Carlos Vicente de Santi, localizado neste Município.

ARTIGO 2º - O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, será implantado em área localizada no Núcleo Habitacional Carlos Vicente de Santi, do domínio do Município constantes das matrículas nºs 8.530, 8.531 e 8.532.

ARTIGO 3º - O Município contribuirá com parte dos recursos necessários à execução do PRODEC, devendo constar, no cronograma de execução da obra, o custo global da obra, os recursos a serem suportados pelo Município e pelo PRODEC, bem como a descrição detalhada do empreendimento e o período de sua construção, que integra o convênio para todos os efeitos.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal caberá ainda, o encargo de executar toda a infra-estrutura básica necessária à implantação do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, bem como fornecer mão de obra especializada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no

Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de julho de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 42 e Municipal e afixada por edital no 43, do Volume de Leis no lugar e costume, nesta data.=.=.=.=.= 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/julho/1.999.=.= Laranjal Paulista,120799.=.

Benjamin Spozito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Giraldi
Assistente de Administração